Intimado sobre o interesse recursal, o recorrente manifestou desistência, "considerando que a decisão de mérito desta Egrégia Corte Eleitoral reconheceu a utilização de recursos de origem não identificada relacionada à despesa não declarada na prestação de contas no valor de R\$ 501,01, circunstância suficiente para que seja exigida a devolução do valor" (ID 9229021).

Pois hem

Na forma do artigo 998 do Código de Processo Civil, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

A propósito, conforme preconiza a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral, "a produção dos efeitos jurídicos decorrentes da formalização da desistência recursal não está condicionada a nenhum pronunciamento judicial, bem como independe da anuência das demais partes do processo" (Al 62262, Relator Min. Og Fernandes, DJe 12.8.2019).

Do exposto, com arrimo no artigo 998 do CPC, homologo a desistência do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 04 de abril de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 17/2023

PROCESSO SEI Nº 0000397-84.2023.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 55ª ZONA - VILA VELHA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRA. DRA. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY, MM. JUÍZA TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 55ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 03 de abril de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Drª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) № 0602410-82.2022.6.08.0000

PROCESSO: 0602410-82.2022.6.08.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (5277/ES)
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO: RODRIGO FARDIN (18985/ES)